

## LEI Nº 2.668/2017

ALTERA *CAPUT* E O § 2.º DO ARTIGO 79 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.800/2007, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Altera o *Caput* e o § 2.º do Artigo 79 da Lei Municipal nº 1.800/2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 79. O Servidor que, a serviço, se afastar do Município, ou de seu local efetivo de trabalho, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território Nacional, fará jus a passagens, hospedagens e diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.**

**§ 1.º** .....

**§ 2.º** Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, inferior a 4 (quatro) horas contínuas de trabalho, o Servidor não fará jus a diárias.”

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 23 de março de 2017.

**GILSON ANTONIO DE SALES AMARO  
PREFEITO MUNICIPAL**